



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** PREGÃO – Menor preço

**Assunto:** “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE EXAMES E LAUDOS ATRAVÉS DE INTERNET VISANDO À QUALIDADE), COM EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTAS À DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

**Referência:** Processo Licitatório nº 024/2017.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO.

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEMEDICINA

CARDIOLÓGICA (ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE EXAMES E LAUDOS ATRAVÉS DE INTERNET VISANDO À QUALIDADE), COM EQUIPE

MÉDICA DE CARDIOLOGISTAS À DISPOSIÇÃO

24 HORAS POR DIA, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO

MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE.”.LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao

princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de



licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

## 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 024/2017, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet visando à qualidade), com equipe médica de cardiologistas à disposição 24 horas por dia, a serem realizados nas instalações do pronto atendimento municipal, em conformidade com a programação da secretaria municipal de saúde, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu apenas uma empresa licitante, a **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA – ISA**, CNPJ nº 19030770/0001-05, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.



Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço dos serviços e produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação da licitante classificada em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA – ISA**, encontrava-se com toda a documentação de acordo com o edital e atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a referida empresa.

É o sintético relatório

## 2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 024/2017 – Pregão – Menor Preço, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet visando à qualidade), com equipe médica de cardiologistas à disposição 24 horas por dia, a serem realizados nas instalações do pronto atendimento municipal, em conformidade com a programação da secretaria municipal de saúde.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 1 participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.



Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA – ISA**, com os itens de menor preço.

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 22 de Setembro de 2017.

**SANTA LUZIA DO PARÁ**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
*CLIVIA ANARELLY M. FARIAS*

*OAB/PA 21.954*